

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
RESULTADO DEFINITIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS .....	35
RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA.....	36
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	37
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	66

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 28 de maio de 2025  
Publicação: Quinta-feira, 29 de maio de 2025  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/006376/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS – EXERCÍCIOS 2024 E 2025.

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº. 139 /2025 – GLM.

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Diretório Estadual do Partido Progressistas – Piauí, representado por seu Presidente, Sr. Joel Rodrigues da Silva, e suas Advogadas, devidamente constituídas, por meio da qual notificam possíveis irregularidades constatadas no âmbito do processo licitatório nº 02/2024.

O mencionado procedimento licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 02/2024 realizado pela Secretaria da Administração do Estado do Piauí, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos com instalação, visando atender às necessidades da Secretaria da Administração do Piauí – SEAD.

O referido Pregão teve seu valor global estimado em R\$ 99.614.741,30 (noventa e nove milhões, seiscentos e quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), com sessão realizada em 19/04/2024 e homologada em 22/04/2024, sendo declarada como vencedora a empresa MEGA COMUNICAÇÃO LTDA.

O Denunciante informou que o Estado do Piauí, por meio de diversos órgãos da Administração Direta, “teria celebrado contratos milionários com a empresa vencedora” como a SEDUC, SEAD e SSP, sendo os contratos:

1. Contrato nº 028/2025 – SEDUC/PI, no valor total geral de R\$ 22.012.130,83 (vinte e dois milhões doze mil cento e trinta reais, e oitenta e três centavos);

2. Contrato nº 071/2024 – SSP/PI, no valor de R\$ 1.999.953,55 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e cinco centavos);

3. Contrato nº 108/2025 – SEAD/PI, no valor de R\$ 1.407.399,70 (um milhão quatrocentos e sete mil trezentos e noventa e nove reais, e setenta centavos).

Em seguida, aduziu que os referidos contratos estariam “eivados de vícios insanáveis”, listando-os:

a) Aplicação Indevida de Legislação Revogada. Violação ao Art. 191 e 193, II da Lei 14.133/21.

b) Decreto Estadual nº 22.652/23 com violação aos Arts. 22 e 175 da Constituição Federal (necessidade de incidente de inconstitucionalidade);

c) Inadequada Justificativa da Vantajosidade do Preço Registrado. Violação ao Art. 23, §§1º e 3º da Lei nº 14.133/21;

d) Obstáculos à Participação de Outras Empresas na Disputa. Violação Ao Art. 5º, Art. 6º, XXV, Art. 82 da Lei nº 14.133/21;

e) Índícios de Potencial Conflito de Interesses. Risco a Moralidade e Impessoalidade. Violação ao art. 37 da Constituição Federal, Art. 5º, e Art. 14, IV da Lei nº 14.133/21. Inobstante todos os vícios acima elencados, existem ainda indícios claros de violação à isonomia e favorecimento à empresa MEGA COMUNICAÇÃO LTDA, o que restará ainda mais evidente em razão da estreita relação entre os sócios da empresa vencedora e o Governo do Estado.

Por fim, requereu o denunciante:

a) Que seja recebida a presente denúncia, mormente cabível e apresentada por parte legítima;

b) Que seja concedida a cautelar ora pretendida, para fins de **imediate suspensão da execução e pagamento dos contratos oriundos do processo licitatório nº 02/2024**, a saber: Contrato nº 028/2025 (SEDUC/PI); Contrato nº 029/2025 (SSP/PI); Contrato nº 071/2024 (SSP/PI); e Contrato nº 108/25 (SEAD/PI), bem como a suspensão dos efeitos da ata de registro de preços nº 23/2024, como forma de impedir que novos contratos sejam celebrados antes da apreciação da presente denúncia, permanecendo os efeitos da tutela até decisão final transitada em julgado;

c) Que, no mérito, seja confirmada a cautelar concedida, para fins de anulação definitiva do processo licitatório nº 02/2024 e todos os contratos dele derivados;

d) A eventual responsabilização dos agentes públicos e particulares por eventual ilegalidade, sobrepreço, superfaturamento, ou qualquer dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito por parta da contratada e seus sócios;

e) Ainda, por ocasião do julgamento da presente denúncia, que seja instaurado, nos termos dos arts. 460 e ss. do Regimento Interno deste Tribunal, incidente de inconstitucionalidade em face do Decreto Estadual nº 22.652/23, em razão da manifesta violação aos arts. 22, XXVII, e 175 da Constituição Federal.

## Da Admissibilidade.

Em juízo de prelibação, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Há regularidade formal e a petição inicial está apta, como determina o art. 226, do Regimento Interno do TCE-PI.

## II - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

*Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.*

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a

verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

### 3. DECISÃO

Em prévia consulta ao Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, esta relatoria constatou que o Pregão Eletrônico nº 02/2024 encontra-se cadastrado com o status de Finalizada. Em relação à alimentação do sistema, verificou-se a princípio a inserção dos anexos e informações exigidas, contendo a Ata da Sessão, com a declaração da empresa MEGA COMUNICAÇÃO LTDA, como vencedora dos dois lotes.

Dos contratos originados, verifica-se o cadastro de 01(um) contrato com a SEAD e outros 02 (dois) com a SSP, não constando o cadastro do citado contrato com a SEDUC.

Em relação aos fatos denunciados, denota-se que o mérito trata-se de aspectos inerentes às fases interna e externa da realização do procedimento licitatório, com possíveis consequências na execução contratual. Dentre os itens apontados, como mais relevantes há uma possibilidade de discussão de inconstitucionalidade de decreto estadual e de um possível vínculo parental entre agente público e sócio da empresa vencedora.

Nesse sentido, considerando que o Pregão nº 02/2024-SEAD, encontra-se finalizado, restando as execuções contratuais decorrentes de sua Ata de Registro de Preços, que por ventura ainda estiverem em vigência;

Considerando que os apontamentos feitos pelo denunciante, requerem uma instrução mais aprofundada dos fatos;

Considerando que para esse tipo de situação, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sua competência de órgão de controle externo e julgador das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, deve analisar as razões e consequência geradas por suas decisões, em conformidade ao consequencialismo introduzido na norma brasileira pelo art. 20 da LINDB;

Considerando por último a ausência da simultaneidade do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, **DENEGO, a princípio**, a concessão da medida cautelar requerida, *inaudita altera pars*, sem prejuízo da análise de mérito.

Encaminhem-se os autos a Secretaria das Sessões para fins de publicação e certificação.

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/012295/2024

- a) Após, encaminhem-se à Seção de Elaboração de Ofícios para fins de **CITAÇÃO do Sr. Samuel Pontes do Nascimento** (Secretário de Estado da Administração), do **Sr. Washington Bandeira Filho** (Secretário de Estado da Educação), **Sr. Francisco Lucas Costa Veloso** (Secretário de Estado da Segurança Pública), **ao representante da Empresa MEGA COMUNICAÇÃO LTDA** e à **Sr.ª Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales** (Pregoeira, para que se manifestem sobre os fatos e apresentem defesas, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, nos termos do Art. 455 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno);
- b) A referida citação deverá ser realizada por servidor designado pela Presidência do Tribunal, na forma prevista pela art. 267, V, do RI-TCE/PI. Caso não haja contagem de prazo, devido impossibilidade de citação, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios desde já autorizada a proceder com a citação por meio eletrônico ou por edital, nos termos e prazos dispostos no art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal.
- c) Por conseguinte, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, ficará autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Gabinete da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 28 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 152/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS.

EXERCÍCIO: 2024.

REPRESENTANTES: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS3.

REPRESENTADO (S): EVERARDO LIMA ARAÚJO (PREFEITO)

ADVOGADO (A)(S): SEM ADVOGADO CADASTRADO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 12-05-2025 A 16-05-2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. Ausência de informações sobre a finalização de licitações no sistema Licitações Web. PROCEDÊNCIA. multa. RECOMENDAÇÃO.

### I. CASO EM EXAME

1. Representação relativa à ausência de informações referentes à finalização de procedimento licitatório no sistema Licitações Web.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão: (i) Observância do prazo regulamentar para finalização de procedimentos licitatórios que tiveram suas homologações publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O gestor não cumpriu a regra do art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI 06/2017, que prevê o prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo (ainda que parcial e relacionada a cada procedimento licitatório), para o responsável proceder à sua finalização no Sistema Licitações Web.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Procedência. Multa. Recomendação.

*Legislação relevante citada:* art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; art. 22, parágrafo único da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c art.3º, § 1º da IN TCE/PI nº 05/2014.

*Sumário:* Representação contra a Prefeitura Municipal de Curralinhos. Exercício 2024. Procedência. Multa. Recomendação. Decisão Unânime. Consonância parcial com Parecer do MPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação à peça 05, a certidão de Transcurso de Prazo da Diretoria de Gestão Processual (peça 11), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 20), e o mais que dos autos consta, a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância parcial com o parecer ministerial, **julgou procedente** a presente Representação para Everardo Lima Araújo, com **aplicação de multa** de 300,00 UFR-PI, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, unânime, pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e cadastrar as informações sobre o andamento de tais procedimentos, incluindo a finalização ou cancelamento, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Presidente da Sessão:** conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Presentes:** Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** subprocurador-geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025).

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 12-05-2025 a 16-05-2025.

Publique-se. Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.038/2023**

ACÓRDÃO N.º 197/2025 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 5 A 9 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, que possam garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos, tanto no que diz respeito à gestão administrativa quanto no que concerne à gestão operacional, referente ao exercício de 2023.

**II. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Os autos evidenciam a prática de atos de gestão com grave infração a norma legal.

4. O caderno processual reporta que as irregularidades inicialmente constatadas, incluindo as de natureza grave, permanecem não sanadas. Entre elas, destacam-se o superfaturamento quantitativo, evidenciado pelo pagamento de R\$ 3.437.353,44 (Três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referentes à contratação de serviços de abastecimento de veículos, sem comprovação do gasto público devido à ausência de controles que identifiquem os veículos abastecidos, e o pagamento de R\$ 1.387.705,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), igualmente sem comprovação efetiva, pela falta de controles que permitam identificar os serviços de manutenção e as peças utilizadas por equipamento de transporte.

5. Ademais, os autos reportam, ainda, outras irregularidades que permanecem não sanadas, quais sejam: inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamente e detalhe as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; organização documental precária da frota pública; precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; veículos, com licenciamento em atraso; veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial.

6. Ressalta-se que, as irregularidades apontadas evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

7. Outrossim, a falta de um controle individualizado dos gastos com combustível e manutenção inviabiliza a aferição precisa dos dispêndios, dificultando a fiscalização e comprometendo a boa gestão dos recursos públicos. Tais condutas configuram violação aos artigos 37, caput, 70

e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 85 e 90 da Constituição do Estado do Piauí e à Instrução Normativa TCE PI n.º 05/2017.

8. A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o gestor, já qualificado nos autos, como responsável pelas práticas dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

#### IV. DISPOSITIVO

9. Procedência da inspeção. Aplicação de multa. Determinações e Recomendações ao atual gestor.

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 37, 70 e 74. CE/1989, arts. 85 e 90. IN TCE PI n.º 05/2017.

*Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa ao gestor. Emissão de Determinações e Recomendações ao atual prefeito municipal. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, em face das seguintes irregularidades: *a) superfaturamento quantitativo; b) inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamentem e detalhem as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; c) inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; d) precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; e) inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; f) organização documental precária da frota pública; g) precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; h) veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; i) veículos, com licenciamento em atraso; j) veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; k) cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; l) inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; m) ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; n) inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; o) ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, p) ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial,*

considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 5ª DFCONTAS, [peça 6](#); o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 6ª DFCONTAS, [peça 26](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 28](#)), a proposta de voto do Relator ([peça 31](#)), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em:

a) Julgar Procedente a presente inspeção;

b) Aplicar Multa de 3.000 UFR ao Sr. José Magno Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI;

c) Emitir Determinação ao Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contatos da data da publicação da Decisão, comprove perante a esta Corte de Contas que: c.1) constituiu e implementou atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; c.2) implementou controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

d) Emitir Recomendação ao atual Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, para que: d.1) assegure que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle; d.2) a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; d.3) estabeleça o fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização da utilização dos equipamentos de transporte, dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças, além do processo de abastecimento da frota, com as medidas necessárias para o registro por Equipamento de Transporte,

capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo gasto com a frota; d.4) adote as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa; d.5) constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal; d.6) providencie as medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; d.7) implemente rotina para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal; d.8) regularize junto ao DETRAN-PI a transferência de propriedade dos veículos que foram leiloados pela prefeitura municipal, bem como providenciar que todo veículo da frota municipal seja licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo; d.9) providencie as medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes e das CNH dos condutores, de infração de trânsito, e de ressarcimento de valores ao erário; d.10) implemente, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual; d.11) designe fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; d.12) providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P.M. de Castelo do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE 06/2022.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 5 a 9 de maio de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.038/2023**

ACÓRDÃO N.º 197-A/2025 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO ALEXANDRE DE MONTE NETO - COORDENADOR DE GARAGEM, OFICINA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 5 A 9 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, que possam garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos, tanto no que diz respeito à gestão administrativa quanto no que concerne à gestão operacional, referente ao exercício de 2023.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Os autos evidenciam a prática de atos de gestão com grave infração

a norma legal.

4. O caderno processual reporta que as irregularidades inicialmente constatadas, incluindo as de natureza grave, permanecem não sanadas. Entre elas, destacam-se o superfaturamento quantitativo, evidenciado pelo pagamento de R\$ 3.437.353,44 (Três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referentes à contratação de serviços de abastecimento de veículos, sem comprovação do gasto público devido à ausência de controles que identifiquem os veículos abastecidos, e o pagamento de R\$ 1.387.705,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), igualmente sem comprovação efetiva, pela falta de controles que permitam identificar os serviços de manutenção e as peças utilizadas por equipamento de transporte.

5. Ademais, os autos reportam, ainda, outras irregularidades que permanecem não sanadas, quais sejam: inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamente e detalhe as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; organização documental precária da frota pública; precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; veículos, com licenciamento em atraso; veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial.

6. Ressalta-se que, as irregularidades apontadas evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

7. Outrossim, a falta de um controle individualizado dos gastos com combustível e manutenção inviabiliza a aferição precisa dos dispêndios, dificultando a fiscalização e comprometendo a boa gestão dos recursos

públicos. Tais condutas configuram violação aos artigos 37, caput, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 85 e 90 da Constituição do Estado do Piauí e à Instrução Normativa TCE PI n.º 05/2017.

8 A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Coordenador de garagem, oficina e transporte da prefeitura municipal, no exercício financeiro de 2023, já qualificado nos autos, como responsável pelas práticas dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

#### IV. DISPOSITIVO

9. Aplicação de multa.

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 37, 70 e 74. CE/1989, arts. 85 e 90. IN TCE PI n.º 05/2017.

*Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Aplicação de multa ao responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, em face das seguintes irregularidades: *a) superfaturamento quantitativo; b) inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamentem e detalhem as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; c) inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; d) precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; e) inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; f) organização documental precária da frota pública; g) precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; h) veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; i) veículos, com licenciamento em atraso; j) veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; k) cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; l) inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; m) ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; n) inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; o) ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, p) ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 5ª DFCONTAS, peça 6; o relatório de*

contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 6ª DFCONTAS, peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a proposta de voto do Relator (peça 31), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o parecer ministerial, em **Aplicar Multa** de 1.000 UFR ao Sr. Pedro Alexandre de Monte Neto, Coordenador de garagem, oficina e transporte, no exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 5 a 9 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.038/2023**

ACÓRDÃO N.º 197-B/2025 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: SR. ÂNGELO DIAS VISGUEIRA - COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO DO PIAUÍ

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 5 A 9 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, que possam garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos, tanto no que diz respeito à gestão administrativa quanto no que concerne à gestão operacional, referente ao exercício de 2023.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os autos evidenciam a prática de atos de gestão com grave infração a norma legal.

4. O caderno processual reporta que as irregularidades inicialmente constatadas, incluindo as de natureza grave, permanecem não sanadas. Entre elas, destacam-se o superfaturamento quantitativo, evidenciado pelo pagamento de R\$ 3.437.353,44 (Três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referentes à contratação de serviços de abastecimento de veículos, sem comprovação do gasto público devido à ausência de controles que identifiquem os veículos abastecidos, e o pagamento de R\$ 1.387.705,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), igualmente sem comprovação efetiva, pela falta de controles que permitam identificar os serviços de manutenção e as peças utilizadas por equipamento de transporte.

5. Ademais, os autos reportam, ainda, outras irregularidades que permanecem não sanadas, quais sejam: inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamente e detalhe as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; organização documental precária da

frota pública; precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; veículos, com licenciamento em atraso; veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial.

6. Ressalta-se que, as irregularidades apontadas evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

7. Outrossim, a falta de um controle individualizado dos gastos com combustível e manutenção inviabiliza a aferição precisa dos dispêndios, dificultando a fiscalização e comprometendo a boa gestão dos recursos públicos. Tais condutas configuram violação aos artigos 37, caput, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 85 e 90 da Constituição do Estado do Piauí e à Instrução Normativa TCE PI n.º 05/2017.

8. A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2023, já qualificado nos autos, como responsável pelas práticas dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

### IV. DISPOSITIVO

9 Aplicação de multa.

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 37, 70 e 74. CE/1989, arts. 85 e 90. IN TCE PI n.º 05/2017.

*Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Aplicação de multa ao responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, em face das seguintes irregularidades: *a) superfaturamento quantitativo; b) inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamentem e detalhem as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; c) inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; d) precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; e) inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; f) organização documental precária da frota pública; g) precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; h) veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; i) veículos, com licenciamento em atraso; j) veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; k) cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; l) inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; m) ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; n) inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; o) ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, p) ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 5ª DFCONTAS, peça 6; o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 6ª DFCONTAS, peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a proposta de voto do Relator (peça 31), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, concordando com o parecer ministerial, em **Aplicar Multa** de 1.000 UFR ao Sr. Ângelo Dias Visgueira, Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI.*

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 5 a 9 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ACÓRDÃO N.º 205/2025 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

DENUNCIANTES: SR.ª MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA SARAIVA - VEREADORA

SR. WESLEY DA SILVA SOUSA - VEREADOR

SR. LEANDRO DE SOUSA CAMPOS - VEREADOR

SR. JOSÉ AIRTON GOMES DA SILVA - VEREADOR

SR. ANTÔNIO ALVES FEITOSA FILHO - VEREADOR

DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR.ª ROSILANE ARAÚJO DA SILVA TEIXEIRA - SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. MATEUS GONÇALVES DA ROCHA LIMA - OAB/PI N.º 17.053 E OUTO REPRESENTANDO OS DENUNCIANTES (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 03)

DR. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA - OAB/PI N.º 13.531 - REPRESENTANDO OS DENUNCIADOS (COM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, PÇS. N.º 41.2 E 42.2)

DR.ª LUANNA GOMES PORTELA - OAB PI N.º 10.959 (COM SBSTABELECIMENTO NOS AUTOS, PÇ. 58.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 12 A 16 DE MAIO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

## I. CASO EM EXAME

1. Denúncia acerca de irregularidades cometidas no âmbito da administração municipal.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.A questão em discussão consiste nas irregularidades praticadas relativas a pagamento de diárias sem justificativa e sem detalhamento específico dos assuntos tratados; recebimento de diárias sem comprovação do deslocamento; e, pagamento indevido de despesas com hospedagem, além do recebimento das diárias.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. No tocante à materialidade, não resta dúvida quanto a irregularidade do ato administrativo praticado, tendo sido confirmada a ocorrência de: pagamento de diárias sem justificativa e sem detalhamento específico dos assuntos tratados; recebimento de diárias sem comprovação do deslocamento; e, pagamento indevido de despesas com hospedagem, além do recebimento das diárias.

4. Quanto ao pagamento de diárias sem justificativa e sem detalhamento específico, os autos demonstram que as justificativas apresentadas em sede de defesa são genéricas e imprecisas, impossibilitando a identificação do real motivo da concessão das diárias.

5. No que se refere ao recebimento de diárias sem comprovação do deslocamento, a análise dos autos evidencia que o gestor não apresentou provas concretas de sua participação em eventos ou compromissos oficiais que justificassem as diárias recebidas. Os documentos anexados, como um print de conversa com uma servidora da Câmara, não se mostram suficientes para demonstrar a efetiva necessidade da concessão das diárias.

6. Em relação ao pagamento indevido de hospedagem além das diárias, ficou demonstrado que a despesa é irregular, uma vez que o gestor já havia sido já havia sido previamente indenizado pelas diárias correspondentes, configurando um pagamento indevido e contrário às normas legais.

7. No tocante às demais irregularidades reportadas na denúncia, tais fatos foram considerados improcedentes devido à ausência de comprovação documental e de evidências concretas que sustentassem as alegações dos denunciantes.

8. Quanto a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o gestor, já qualificado nos autos, como responsável pela prática do ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

**IV. DISPOSITIVO**

9. Procedência parcial da Denúncia. Determinação e Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal.

*Sumário. Representação. Câmara Municipal de Itauera. Exercício Financeiro de 2023. Procedência Parcial da Denúncia. Determinação e Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia interposta pelos Srs. Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva, Wesley da Silva Sousa, Sr. Leandro de Sousa Campos, Sr. José Airton Gomes da Silva, Sr. Antônio Alves Feitosa Filho - Vereadores, noticiando irregularidades cometidas na administração municipal, no exercício financeiro de 2023, considerando a Decisão Monocrática n.º 004/2024 - DN (pç. 31), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS IV, pç. 48); a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 50), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 60), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) **Julgar Parcialmente Procedente** a presente Denúncia;
- b) Emitir **Determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Itauera, para que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2014, com o objetivo de apurar irregularidades no pagamento de diárias, hospedagens e demais despesas referentes a todos os membros do Poder Legislativo Municipal de Itauera, no exercício financeiro de 2023;
- c) Emitir **Recomendação** à Câmara Municipal de Itauera, na figura do atual gestor, a fim de que elabore o processo de despesa com todos os dados informativos da viagem conforme norma e com a devida prestação de contas das despesas com diárias, constando todos os documentos comprobatórios das despesas.

**Presidente da Sessão:** Conselheira Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).  
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 12 a 16 de maio de 2025.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006108//2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SOFIA PÉROLA SOUSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 144/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pela Srta. **Sofia Pérola Sousa da Silva**, CPF nº **082.202.233-83**, na condição de filha da servidora ativa Sra. **Arcangela Cristina de Sousa**, CPF nº **740.151.173-87**, outrora ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “B”, nível IV, matrícula nº 35812, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), falecida em 18/08/24 (certidão de óbito à peça 1/ fl. 10), com fulcro nos art. 12, III, 15, 17, I e 20, III c/c artigo 6º, § 4º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 c/c artigo 114, II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com redação do Decreto nº 10.410/2020, conforme Processo Administrativo nº 2024.07.12513P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 08/2025 –PREV/IPMT de 31/01/2025(peça 1, fls. 111), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3.940 em 31/01/25 (peça 1/fl. 114), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.570,73 (Um mil e quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimentos (Lei Complementar nº 6081/2024) R\$ 3.461,67(tempo integral); Gratificação de Incentivo a Docência- GID (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001(com alterações da Lei nº 4.141/2011) c/c Lei Municipal nº 6.081/2024) R\$ 1.469,40; Gratificação de Titulação -10%( Art. 36 da Lei municipal nº 2.972/2001( com alterações da Lei 4.141/2011 c/c Lei nº 4.252/2012) e Lei Municipal nº 6.081/2024), R\$ 692,33 Total R\$ 9.085,07. **Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente:** Valor Médio apurado (art. 6º da Lei Municipal nº 5.686/2021) R\$ 4.363,12; Valor dos Proventos ( Art. 6º § 4º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021) R\$ 2.617,87; Proventos de Pensão (Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021), valor da Cota Familiar (Equivalente 50% dos proventos de aposentadoria) R\$ 1.308,94 + 10% por 01 dependente R\$ 261,79 = R\$ 1.570,73.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 27 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 005967/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: FERNANDO SOARES DE SOUSA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 143/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Compulsória**, concedido ao servidor **Fernando Soares de Sousa**, CPF nº 286.332.103-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula n.º 002938, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 046/2025 – PREV/IPMT, de 1/3/2025 (fls.:1.82), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina ano 2025, n.º 3.951 (fls.:1.85), concessiva da **Aposentadoria Compulsória**, d **Sr. Fernando Soares de Sousa**, nos termos do artigo 10, § 2º, I e §3º, I c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.663,35 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento</b> , Conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 1.663,35
Total dos Proventos	R\$ 1.663,35
<b>Valor dos proventos proporcionais</b> , Conforme art. 2º, II, c/c art. 6º, § 6º, todos da Lei Complementar nº 5.686/2021.	R\$ 1.356,65
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.356,65</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de maio 2025**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005781/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PREV

INTERESSADA: JOSÉLIA MARIA AMORIM PORTELA, CPF Nº 494.722.591-20.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 142/2025 – GLM

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria n nº 168/2023/GPMLA, de 4/08/2023 (fls. 1.1/2), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.879, em 7/8/2023 (fls. 1.3), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Sr<sup>a</sup>. **Josélia Maria Amorim Portela**, CPF nº 494.722.591-20, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 77-1, da Secretaria de Educação do Município de Lagoa Alegre-PI, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 388/21, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre – PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.924,64 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

VENCIMENTO, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 421/2023, de de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos professores da Rede de Ensino do Município de Lagoa Alegre-PI	R\$ 7.924,64
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 7.924,64</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 7.924,64</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de maio de 2025**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005940/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOSÉ DE BRITO PORTO, CPF Nº 130.990.513-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 141/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José de Brito Porto**, CPF nº 130.990.513-49, ocupante do cargo de Nível Funcional Técnico, especialidade Mecânico, classe III, padrão “E”, matrícula nº 044749-8, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0649/25 – PIAUIPREV (fl.1.313), publicada no Diário Oficial do Estado nº nº 81, de 02/05/25 (fls.1.315 a 1.316), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **José de Brito Porto**, nos termos do art. 46,§1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra permanente, e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.656,43** (quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Cálculo dos proventos de acordo com o art. 53, do ADCT da CF/89, incluído pela EC 54/2019	R\$ 4.656,43
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.656,43</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de maio de 2025**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005707/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): GEOVANIA MARIA RODRIGUES LURA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 132/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Geovania Maria Rodrigues Lura**, CPF nº 343.157.563-34, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1092600, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, em 02/05/2025 (fls. 169, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0233 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0706/2025 – PIAUIPREV (fls. 167, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 43, III e IV, § 4º, II, III e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.480,09 (Dois mil e quatrocentos e oitenta reais e nove centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005785/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ELIZETE GOMES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE LAGOA ALEGRE.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 135/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal nº 388/21)**, concedida à Sra. Elizete Gomes da Silva, CPF nº 432.928.603-34, no cargo de Professora, Matrícula nº 605-1, da Secretaria de Educação de Lagoa Alegre-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 5.200 de 18/11/2024 (fl. 17, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0277 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 211/24/GPMLA (fls. 15/16, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com os Arts. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 388/21, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.207,92 (Oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005989/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 136/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria da Conceição Vieira de Oliveira, CPF nº 066.475.883-53**, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar – Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0365815, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 59, em 31/03/2025 (fls. 270, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0245 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0733/2025 – PIAUIPREV (fls. 170, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, com efeitos a partir de sua publicação, em conformidade com o **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.597,81 (Dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005951/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): ROSEMBERG EULÁLIO LEITE.

PROCEDÊNCIA: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 137/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Rosemberg Eulálio Leite, CPF nº 103.293.584-72**, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Oftalmologia, Referência C6, Matrícula nº 26705, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 3.971, em 20/03/2025 (fls. 66, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0242 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a PORTARIA Nº 042/2025 – PREV/IPMT (fls. 65, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, com efeitos a partir de 01/04/2025, em conformidade com o **Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.367,24 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005990/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): GREGÓRIA DE JESUS SILVA.

PROCEDÊNCIA: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 138/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Gregória de Jesus Silva, CPF nº 240.656.843-15**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 007243, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 3.971, em 20/03/2025 (fls. 200, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0278 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a PORTARIA Nº 073/2025 – PREV/IPMT (fls. 196, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, com efeitos a partir de 01/04/2025, em conformidade com o **Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.178,31 (Quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 006210/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

INTERESSADO(A): ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES FILHO.

PROCEDÊNCIA: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 139/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida ao servidor **Antônio de Araújo Chaves Filho, CPF nº 227.539.313-72**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C5”, matrícula nº 10582, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 3.947, em 11/02/2025 (fls. 81, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0279 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a PORTARIA Nº 14/2025 – PREV/IPMT (fls. 78, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, com efeitos a partir de sua publicação, em conformidade com o **Art. 2º, II c/c artigo 6º, § 6º e art. 25, §3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.998,91 (Um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005794/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ALVARO ANTONIO PEREIRA BARROS - CPF Nº 305.328.763-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 160/2025 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **ALVARO ANTONIO PEREIRA BARROS, CPF nº 305.328.763-34**, no cargo de Assistente de Administração, referência “C6”, Matrícula nº 003078, da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) de Teresina-PI, com Fundamentação Legal: art. 10, §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 287/2024-IPMT, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina nº 3.915, Ano 2024, datado em 23/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ **4.178,31** (Quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DESCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos com paridade</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 3.059,07
<b>Gratificação símbolo DAM-03</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 854,64
<b>Produtividade Operacional</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 264,60
Total dos proventos a receber	R\$ 4.178,31

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 26 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO TC Nº 003271/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTA ILEGALIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTE: LEAL COMBUSTIVEIS LTDA

DENUNCIADO: ARQUEL ALVES PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 161/2025 – GRD

## RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Denúncia com Pedido de Cautelar** formulado pela empresa LEAL COMBUSTIVEIS LTDA, representada pela sua sócia Sr<sup>a</sup>. Katia Leal Pinheiro Lima, em face do Sr. Arquel Alves Pereira – Prefeito de Santa Luz/PI, noticiando supostas irregularidades na rescisão do Contrato Administrativo nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024, bem como na Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Alegou, em síntese, que, embora a Administração Pública possua prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos, nos termos da Lei 14.133/2021, não pode fazê-lo sem prévia instauração do processo administrativo competente, em que se garanta o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo esse o entendimento do TCU. Ademais a publicidade da rescisão contratual é obrigatória, independentemente de que seja amigável, unilateral ou judicial, caso contrário, o contrato ainda continuará juridicamente produzindo efeitos.

Afirmou, ainda, que fora realizado um novo procedimento licitatório em janeiro de 2025, com o mesmo objeto do contrato realizado em 2024 (ainda vigente), com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (contratação emergencial), contudo a motivação para abertura desse processo foi ilegítima, uma vez que inexistente comprovação de situação emergencial que o justifique, além de que a abertura de novo procedimento licitatório, quando ainda existe contrato administrativo vigente com o mesmo objeto, viola o princípio da eficiência e da economicidade.

A Denunciante requereu, em síntese, o seguinte (peça 01, fls. 04 e 05):

- a) O recebimento e o processamento da presente denúncia;
- b) O deferimento do pedido cautelar para:
  - I) declarar a nulidade da rescisão unilateral do contrato administrativo com a empresa denunciante, com fundamento na violação do princípio do contraditório e da ampla defesa;

II) declarar a ilegalidade da dispensa de licitação nº 001/2025, tendo como contratado “Tales Siqueira Pinto (Autoposto Paizão), tendo em vista ausência de motivação idônea para abertura do procedimento licitatório;

c) Que o Município de Santa Luz- PI seja citado para prestar esclarecimentos no prazo legal;

d) No mérito, que seja deferido os pedidos constantes na presente denúncia para

I) declarar a nulidade da rescisão unilateral do contrato administrativo com a empresa denunciante, com fundamento na violação do princípio do contraditório e da ampla defesa;

II) declarar a ilegalidade da dispensa de licitação nº 001/2025, tendo como contratado “Tales Siqueira Pinto (Autoposto Paizão), tendo em vista ausência de motivação idônea para abertura do procedimento licitatório.

A Relatora determinou a citação do Denunciante (peça 12), antes de decidir quanto ao pedido de concessão de medida cautelar.

Devidamente citado, o Gestor apresentou Defesa, tempestivamente, conforme Certidão (peça 18).

É o **Relatório. Passo a decidir.**

### FUNDAMENTAÇÃO

Em razão dos fatos elencados, a Denunciante requereu a **concessão de medida cautelar visando a declaração de nulidade da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024, com fundamento na violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como a declaração de ilegalidade da dispensa de licitação nº 001/2025, tendo como contratado “Tales Siqueira Pinto (Autoposto Paizão), em virtude da ausência de motivação idônea para abertura do procedimento licitatório.**

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

**Art. 87.** O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

**Art. 450** - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado). Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, verifica-se que o pedido liminar da Denunciante se confunde com o próprio mérito da Denúncia, uma vez que a eventual nulidade da rescisão do Contrato Administrativo nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 e da Dispensa de Licitação nº 001/2025, por meio de decisão cautelar, esvaziaria o mérito da decisão final do Processo.

Nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o acolhimento do pedido cautelar seria inviável, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. **LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DO MANDAMUS.** AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não foram comprovados os requisitos autorizadores da medida liminar, primordialmente em razão da presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

**2. O pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do mandamus, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna-se inviável o acolhimento do pedido.**

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS n. 25.727/DF, relator Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 2/9/2024, DJe de 4/9/2024.) (Grifos acrescidos)

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ANÁLISE DO FUMUS BONI JURIS QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA.

1. “A análise do pedido, no âmbito liminar, demanda a observância dos requisitos autorizadores para a concessão da medida, quais sejam, o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*” (AgRg no MS 15.104/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 8/9/2010, DJe 17/9/2010).

**2. Na espécie, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da ação mandamental, o que concorre para demonstrar a natureza satisfativa do pleito apresentado a este Juízo.**

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no MS 14.058/DF, de minha relatoria, TERCEIRA SEÇÃO,

julgado em 23/2/2011, DJe 2/3/2011) (Grifos acrescidos)

Diante do exposto, após acurada análise, não se verifica a presença dos requisitos essenciais para o deferimento da medida cautelar, uma vez que o pedido liminar se confunde com o próprio mérito da Denúncia, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna-se inviável o acolhimento do pedido.

Observa-se, entretanto, que a denegação do pedido cautelar não resolve o mérito da Denúncia, devendo esta Corte ainda decidir sobre as irregularidades apontadas pela Denunciante, após devida instrução processual.

#### DECISÃO

Diante do exposto:

**a) ADMITO** a presente Denúncia, nos termos do art. 226 e parágrafo único da Resolução TCE n.º 13/2011;

**b) INDEFIRO** o pedido de concessão da Medida Cautelar;

c) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão.

d) Posteriormente, a observância da seguinte sequência de atos:

I – Envio dos autos à DFCONTRATOS para análise e manifestação;

II – Ato contínuo, encaminhamento ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/005742/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ VIANA COUTO SILVA, CPF Nº 349.733.543-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 159/25 – GRD

**Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á servidora, a **Sra. MARIA JOSÉ VIANA COUTO SILVA**, CPF Nº **349.733.543-68**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0715816, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0704/2025 – PIAUIPREV**, datada em 23 de abril de 2025, publicada no Diário nº 81/2025, em 02 de maio de 2025, com proventos mensais no valor **R\$ 2.277,92 (Dois mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.241,62
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.277,92

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO: TC/006166/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ WILSON DIAS DA ROCHA - CPF Nº 34\*.\*\*\*.\*\*3-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUREMA - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 112/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. JOSÉ WILSON DIAS DA ROCHA, CPF nº 34\*.\*\*\*.\*\*3-34, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 144, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema/PI, com fundamento no art. 25, da lei nº 005/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Jurema e no art. 3º da EC nº 47 de 05/07/2005, bem como toda a legislação pátria correlata. A concessão da aposentadoria foi publicada na Portaria nº 112/2024, Jurema-PI, de 20/08/2024 e publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº VCXXXVIII, datado de 21/08/2024 (peça nº 01, fls. 54-56).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 112/2024**, Jurema-PI, de 20/08/2024 (peça nº 01, fl.54), concessiva de aposentadoria da requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.765,00 (Um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA			
PROCESSO Nº. 003/2023			
A.	Vencimento, de acordo com o art. nº49, da Lei 001/2009 que instituiu o Regime Jurídico dos servidores de Públicos do município de Jurema.	RS	1.412,00

<b>B.</b>	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 001/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores de Públicos do município de Jurema.	<b>R\$</b>	<b>353,00</b>
	<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.765,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/006040/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO (A) (S): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA COSTA NASCIMENTO, CPF Nº 34\*.\*\*\*.\*\*3-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 113/2025-GDC

Versam os presentes autos de benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA COSTA NASCIMENTO**, CPF nº 34\*.\*\*\*.\*\*3-15 na condição de cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DO NASCIMENTO, CPF nº 09\*.\*\*\*.\*\*3-00, falecido em 01/01/2025, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência “C6”, Matrícula nº 002043, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SEMEL, com fundamento nos arts. 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f”, 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021. O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 079/2025 – PREV/IPMT, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3.971, datado de 20 de março de 2025 (fls. 102-106, peça nº 01).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), bem como com o parecer ministerial (peça nº 04) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 079/2025 – PREV/IPMT, concessiva da pensão à requerente, no valor de R\$ 1.994,21 (Um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
<b>Proventos de aposentadoria do servidor</b>	
<b>Vencimentos com paridade</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	<b>R\$ 3.059,07</b>
<b>Produtividade operacional de nível médio</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	<b>R\$ 264,60</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.323,67</b>
<b>Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.</b>	
<b>Valor da cota familiar</b> (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	<b>R\$ 1.661,84</b>
<b>Acréscimo de 10%</b> da cota parte – 01 dependente	<b>R\$ 332,37</b>
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 1.994,21</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC N.º 005.834/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 067/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 297/2024, DE 01.01.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO LIMA DE ARAÚJO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Raimundo Lima de Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 305.948.043-53 e portador da matrícula n.º 001787, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina - SEMCASPI.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.663,35 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 6.082/2024 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Raimundo Lima de Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 10, § 2º, I e § 3º, I, c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/21.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 297/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.663,35 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), ao interessado, Sr. Raimundo Lima de Araújo, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 066/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 071/2025, DE 01.04.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANA EMÍLIA DA SILVA SOUSA NUNES

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Ana Emília da Silva Sousa Nunes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 286.271.563-87 e portadora da matrícula n.º 002721, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.709,46 (Três mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.059,07 Vencimentos com paridade (LC Municipal n.º 6.067/2024);

b.2) R\$ 385,79 Gratificação de Símbolo DAM-5 (Lei Municipal n.º 2.138/1992 c/c LC Municipal n.º 6.082/2024);

b.3) R\$ 264,60 Produtividade Operacional de Nível Médio (LC Municipal n.º 6.082/2024);

b.4) R\$ 3.709,46 Total dos Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Ana Emília da Silva Sousa Nunes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c o artigo 2º da EC n.º 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 071/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.709,46 (Três mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), à interessada, Sr.ª Ana Emília da Silva Sousa Nunes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de maio de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.255/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 068/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 102/2025, DE 24.04.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. LAURINDO RAULINO FILHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição ao Sr. Laurindo Raulino Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF)

n.º 068.972.903-00 e portador da matrícula n.º 28769, ocupante do cargo de Médico Anestesiista, Referência "B4", do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 24);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.406,36 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 19.3):

b.1) R\$ 13.981,27 Vencimento (LC Municipal n.º 5.732/2022);

b.2) R\$ 13.981,27 Total;

b.3) R\$ 10.560,59 Valor da Média (Lei Federal n.º 10.887/2004);

b.4) R\$ 5.406,36 Valor após a aplicação do percentual (art. 40, § 1º, III, "b" da CF1988);

b.5) R\$ 5.406,36 Total dos Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição ao Sr. Laurindo Raulino Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 25).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n.º 41/2003.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 102/2025 que concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.406,36 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), ao interessado, Sr. Laurindo Raulino Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de maio de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 416/2025

## Replicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100964/2025, a Informação nº 40/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 118/2025,

**RESOLVE:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.886, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, para todos os efeitos legais, correspondente a **712 dias ( 1 ano, 11 meses e 18 dias)**, comprovado através de certidão, com base no art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Órgão Expedidor	Período de Tempo de Contribuição
Secretaria de Administração do Estado do Piauí	01/10/2000 a 12/09/2022, totalizando 712 dias (1 ano, 11 meses e 18 dias)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PORTARIA Nº 417/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 102794/2025,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar das Jornadas do Conhecimento do TCE/PI nas cidades de Luzilândia e Pedro II (PI) de 20 a 22 de maio de 2025, para fins de instrução do Processo SEI nº 102589/2025, conforme Portaria nº 387/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 418/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 100624/2025,

**R E S O L V E:**

Alterar as férias da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, matrícula nº 98673, no período de 04/06/2025 a 23/06/2025, concedidas por meio da Portaria nº 402/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 14/07/2025 a 02/08/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 419/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102881/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora Maria Valeria Santos Leal, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.064-6, no período de 10 a 12 de junho de 2025, para participar das atividades presenciais do projeto “Tecendo Redes de Aprendizagem: um estudo em municípios do Estado do Piauí”, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), bem como, do servidor Hildemar Carlos Ramos, Auxiliar de Operação de Operação, matrícula nº 98.602-0, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 420/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102828/2025,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeituras Municipais de: Acauã; Agricolândia; Água Branca; Alagoinha do Piauí; Alegrete do Piauí; Alto Longá; Altos; Alvorada do Gurguéia; Amarante; Angical do Piauí; Anísio de Abreu; Antônio Almeida; Aroazes; Aroeiras do Itaim; Arraial; Assunção do Piauí; Avelino Lopes; Baixa Grande do Ribeiro; Barra D’Alcântara; Barras; Barreiras do Piauí; Barro Duro; Batalha; Bela Vista do Piauí; Belém do Piauí; Beneditinos; Bertolínia; Betânia do Piauí; Boa Hora; Bocaina; Bom Jesus; Bom Princípio do Piauí; Bonfim do Piauí; Boqueirão do Piauí; Brasileira; Brejo do Piauí; Buriti dos Lopes; Buriti dos Montes; Cabeceiras do Piauí; Cajazeiras do Piauí; Cajueiro da Praia; Caldeirão Grande do Piauí; Campinas do Piauí; Campo Alegre do Fidalgo; Campo Grande do Piauí; Campo Largo do Piauí; Canavieira; Capitão de Campos; Capitão Gervásio Oliveira; Caracol; Caraúbas do Piauí; Caridade do Piauí; Castelo do Piauí; Cocal de Telha; Cocal dos Alves; Coivaras; Colônia do Piauí; Conceição do Canindé; Coronel José Dias; Currais; Curral Novo do Piauí; Coronel José Dias; Currais; Curral Novo do Piauí; Dirceu Arcoverde; Dom Expedito Lopes; Dom Inocêncio; Domingos Mourão; Elesbão Veloso; Esperantina; Fartura do Piauí; Flores do Piauí; Floresta do Piauí; Coronel José Dias; Floriano; Fronteiras; Luís Correia; Palmeirais; Parnaíba, tendo por objeto: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2024 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
P. M. de Altos	TC/005326/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
P. M. de Angical do Piauí	TC/005329/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
P. M. de Bela Vista do Piauí	TC/005343/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P. M. de Betânia do Piauí</b>	TC/005347/202	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Boa Hora</b>	TC/005348/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Brejo do Piauí</b>	TC/005355/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Buriti dos Montes</b>	TC/005357/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Capitão de Campos</b>	TC/005364/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Elesbão Veloso</b>	TC/005395/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Água Branca</b>	TC/005322/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Alvorada do Gurguéia</b>	TC/005327/2025	82200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P.M. de Avelino Lopes</b>	TC/005336/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Bocaina</b>	TC/005349/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P. M. de Bom Jesus</b>	TC/005350/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Bonfim do Piauí</b>	TC/005352/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Cajueiro da Praia</b>	TC/005360/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Campinas do Piauí</b>	TC/005364/2025	82200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Caracol</b>	TC/005371/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Caraúbas do Piauí</b>	TC/005372/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Colônia do Piauí</b>	TC/005381/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P.M. de Dom Inocêncio</b>	TC/005394/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Alagoinha do Piauí</b>	TC/005323/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Barreiras do Piauí</b>	TC/005340/2025	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P. M. de Bertolândia</b>	TC/005346/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Cabeceiras do Piauí</b>	TC/005358/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Capitão Gervásio Oliveira</b>	TC/005371/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Castelo do Piauí</b>	TC/005374/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Cocal dos Alves</b>	TC/005378/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Coivaras</b>	TC/005379/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Conceição do Canindé</b>	TC/005382/2025	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Dom Expedito Lopes</b>	TC/005393/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P.M. de Fronteiras</b>	TC/005400/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Palmeirais</b>	TC/005468/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Antônio Almeida</b>	TC/005331/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P.M. de Aroazes</b>	TC/005332/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Assunção do Piauí</b>	TC/005335/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Baixa Grande do Ribeiro</b>	TC/005337/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Barras</b>	TC/005339/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo

<b>P. M. de Barro Duro</b>	TC/005341/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. Buriti dos Lopes</b>	TC/005356/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Caldeirão Grande</b>	TC/005361/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. Caridade do Piauí</b>	TC/005374/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. Cocal de Telha</b>	TC/005377/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. Coronel José Dias</b>	TC/005364/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo

<b>P. M. de Luís Correia</b>	TC/005438/2025	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
		02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
<b>P. M. de Barra D'Alcântara</b>	TC/005338/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Batalha</b>	TC/005342/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Bom Princípio do Piauí</b>	TC/005351/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Boqueirão do Piauí</b>	TC/005353/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Brasileira</b>	TC/005354/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Curral Novo do Piauí</b>	TC/005389/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Dirceu Arcoverde</b>	TC/005392/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Domingos Mourão</b>	TC/005395/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P. M. de Fartura do Piauí</b>	TC/005399/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Flores do Piauí</b>	TC/005400/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Floresta do Piauí</b>	TC/005401/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Floriano</b>	TC/005402/2025	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Acauã</b>	TC/005320/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Agricolândia</b>	TC/005321/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Alegrete do Piauí</b>	TC/005324/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Amarante</b>	TC/005328/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Anísio de Abreu</b>	TC/005330/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

<b>P.M. de Aroeiras do Itaim</b>	TC/005468/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P.M. de Arraial</b>	TC/005334/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Currais</b>	TC/005388/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Esperantina</b>	TC/005398/2025	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M de Alto Longá</b>	TC/005325/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Belém do Piauí</b>	TC/005344/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Beneditinos</b>	TC/005345/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Cajazeiras do Piauí</b>	TC/005359/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Campo Alegre do Fidalgo</b>	TC/005364/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

**PORTARIA Nº 421/2025**

<b>P. M. de Campo Grande do Piauí</b>	TC/005364/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Campo Largo do Piauí</b>	TC/005367/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Canaveira</b>	TC/005367/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo
<b>P. M. de Parnaíba</b>	TC/005468/2025	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102826/2025,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ INALDO DEOLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.061, para participar de Audiência Pública de encerramento da 19ª Marcha da Cidadania Contra a Corrupção e Pelo Clima, na cidade de São João do Arraial (PI), bem como, do servidor ITALO HELIZAFAN C. DE SIQUEIRA, Requisitado, matrícula nº 97.503, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2025**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	188.791.106,00	200.218.941,00	15.978.495,30	84.892.485,69	62.833.124,80	61.965.945,37	22.059.360,89	867.179,43	115.326.455,31
<b>3 - Despesas Correntes</b>	188.501.106,00	192.433.921,00	15.978.495,30	77.223.453,68	62.833.124,80	61.965.945,37	14.390.328,88	867.179,43	115.210.467,32
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	134.868.138,00	142.110.381,00	9.696.302,85	56.330.303,01	48.810.711,92	47.987.980,78	7.519.591,09	822.731,14	85.780.077,99
<b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>	560.000,00	560.000,00	-405,42	185.144,15	55.278,73	55.278,73	129.865,42	0,00	374.855,85
<b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	95.738.138,00	101.353.691,00	8.017.336,58	36.425.142,49	36.425.142,49	36.326.200,06	0,00	98.942,43	64.928.548,51
<b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>	700.000,00	700.000,00	58.020,75	243.945,76	243.945,76	243.945,76	0,00	0,00	456.054,24
<b>319013 - Obrigações Patronais</b>	2.800.000,00	4.426.690,00	0,00	3.004.888,24	882.827,00	656.714,39	2.122.061,24	226.112,61	1.421.801,76
<b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	700.000,00	700.000,00	30.899,70	124.674,37	124.674,37	124.674,37	0,00	0,00	575.325,63
<b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	2.489.787,14	2.489.787,14	2.489.787,14	0,00	0,00	2.510.212,86
<b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	400.000,00	400.000,00	38.003,98	131.535,43	131.535,43	131.535,43	0,00	0,00	268.464,57
<b>319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado</b>	530.000,00	530.000,00	0,00	525.859,72	43.652,89	43.652,89	482.206,83	0,00	4.140,28
<b>319113 - Obrigações Patronais</b>	28.440.000,00	28.440.000,00	1.552.447,26	13.199.325,71	8.413.868,11	7.916.192,01	4.785.457,60	497.676,10	15.240.674,29
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	53.632.968,00	50.323.540,00	6.282.192,45	20.893.150,67	14.022.412,88	13.977.964,59	6.870.737,79	44.448,29	29.430.389,33
<b>332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	66.829,00	66.829,00	0,00	27.802,80	0,00	0,00	27.802,80	0,00	39.026,20
<b>335041 - Contribuições</b>	108.000,00	108.000,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	50.000,00
<b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>	8.500.000,00	8.500.000,00	771.790,66	2.956.134,51	2.956.134,51	2.956.134,51	0,00	0,00	5.543.865,49
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	2.089.984,00	2.089.984,00	153.835,20	453.724,55	453.724,55	453.724,55	0,00	0,00	1.636.259,45
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	85.000,00	115.000,00	976,40	7.078,90	7.078,90	7.078,90	0,00	0,00	107.921,10
<b>339030 - Material de Consumo</b>	744.737,00	1.244.737,00	20.388,93	526.855,40	76.649,77	76.649,77	450.205,63	0,00	717.881,60
<b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00
<b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
<b>339035 - Serviços de Consultoria</b>	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	1.590.000,00	1.590.000,00	132.705,81	510.677,88	510.677,88	510.677,88	0,00	0,00	1.079.322,12
<b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00	1.614.595,96	592.137,36	567.662,97	1.022.458,60	24.474,39	2.085.404,04
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	3.636.796,00	2.799.296,00	715.210,00	1.436.222,53	131.522,07	131.368,21	1.304.700,46	153,86	1.363.073,47
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	5.711.622,00	5.511.622,00	276.856,66	3.757.501,57	349.358,29	329.538,25	3.408.143,28	19.820,04	1.754.120,43
<b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>	18.500.000,00	15.190.572,00	1.563.485,93	4.671.626,99	4.671.626,99	4.671.626,99	0,00	0,00	10.518.945,01
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2025**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação	
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas				Despesas Pagas
<b>339049 - Auxílio-Transporte</b>	1.180.000,00	1.180.000,00	92.136,52	361.017,30	361.017,30	361.017,30	0,00	0,00	818.982,70
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	150.000,00	350.000,00	282.340,76	289.725,70	2.261,90	2.261,90	287.463,80	0,00	60.274,30
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	7.136.000,00	7.136.000,00	2.272.465,58	3.914.686,58	3.910.223,36	3.910.223,36	4.463,22	0,00	3.221.313,42
<b>4 - Despesas de Capital</b>	290.000,00	7.785.020,00	0,00	7.669.032,01	0,00	0,00	7.669.032,01	0,00	115.987,99
<b>4 - Investimentos</b>	290.000,00	7.785.020,00	0,00	7.669.032,01	0,00	0,00	7.669.032,01	0,00	115.987,99
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	130.000,00	4.315.592,00	0,00	4.199.604,01	0,00	0,00	4.199.604,01	0,00	115.987,99
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	160.000,00	3.469.428,00	0,00	3.469.428,00	0,00	0,00	3.469.428,00	0,00	0,00
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.960.545,00	5.472.716,00	1.289.566,82	1.948.025,32	309.125,12	309.125,12	1.638.900,20	0,00	3.524.690,68
<b>3 - Despesas Correntes</b>	1.696.719,00	5.208.890,00	1.182.106,89	1.792.455,39	292.295,12	292.295,12	1.500.160,27	0,00	3.416.434,61
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	1.696.719,00	5.208.890,00	1.182.106,89	1.792.455,39	292.295,12	292.295,12	1.500.160,27	0,00	3.416.434,61
<b>335041 - Contribuições</b>	0,00	117.000,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	526.719,00	1.076.719,00	70.195,65	201.536,93	197.143,17	197.143,17	4.393,76	0,00	875.182,07
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	20.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	50.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	450.000,00	902.171,00	63.370,00	131.788,26	26.484,26	26.484,26	105.304,00	0,00	770.382,74
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	450.000,00	2.411.968,00	1.032.425,39	1.273.462,51	0,00	0,00	1.273.462,51	0,00	1.138.505,49
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	0,00	1.032,00	0,00	1.031,80	1.031,80	1.031,80	0,00	0,00	0,20
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	200.000,00	430.000,00	16.115,85	67.635,89	67.635,89	67.635,89	0,00	0,00	362.364,11
<b>4 - Despesas de Capital</b>	263.826,00	263.826,00	107.459,93	155.569,93	16.830,00	16.830,00	138.739,93	0,00	108.256,07
<b>4 - Investimentos</b>	263.826,00	263.826,00	107.459,93	155.569,93	16.830,00	16.830,00	138.739,93	0,00	108.256,07
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	32.100,00	32.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	26.880,00	26.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.880,00
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	204.846,00	204.846,00	107.459,93	155.569,93	16.830,00	16.830,00	138.739,93	0,00	49.276,07
<b>Total</b>	<b>190.751.651,00</b>	<b>205.691.657,00</b>	<b>17.268.062,12</b>	<b>86.840.511,01</b>	<b>63.142.249,92</b>	<b>62.275.070,49</b>	<b>23.698.261,09</b>	<b>867.179,43</b>	<b>118.851.145,99</b>

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

Assinado digitalmente  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Diretor de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*


**RESULTADO DEFINITIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna público o resultado definitivo da entrevista de heteroidentificação para os candidatos negros, de acordo com o disposto a seguir.

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003366	Adelismar Pereira Silva	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255001948	Adriano De Lima Vieira	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000689	Aledson De Souza Moura	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255004652	Alex Ribeiro Correia Lima	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002866	Alexandre Alvares Rocha Costa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003439	Állan Sousa Dos Santos	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001073	Ana Maria Castro Matos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001396	Anderson Eugênio Ribeiro Soares	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255006226	André Luiz De Oliveira Cezário	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255003425	Antonio Erivaldo Santos Araujo	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003464	Antonio Leonardo Gonçalves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255001642	Antonio Marcos França Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000959	Berenicy Sousa Oliveira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003267	Cassio Marcos Marques Da Costa Sousa	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001122	Cláudio Roberto Malheiros Bastos	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002160	Cyumara Kalyane Moraes Lima De Sousa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000095	Emilena Rodrigues Costa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000356	Erik Guimarães De Freitas Freudensprung	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000316	Evandro Sousa De Abreu	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255002593	Ezequiel Severiano Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003797	Fabrcio Pereira Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255005146	Felipe Batista Cavalcante	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002609	Felipe Lima Santos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001843	Felippe Gustavo Miranda Pereira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000351	Francisco Carlos Aragão Alves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001535	Francisco Jose Santos Reis	ENQUADRADO



Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003002	Gilvan Braz Araújo	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255001707	Jaryd Matias Cardoso	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000852	Jéssica Gabriela De Souza Abreu	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002901	Joabe Pereira Martins Carvalho	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002870	Jonatas Pereira Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002891	Jordão Heitor Ferreira Cunha	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255002735	Jose Brendo Ferreira Dos Santos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000919	Josélia Oliveira Carrias	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000102	Kenad Wanderson Araujo Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000714	Kennedy Glauber Carvalho Leite	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255003362	Lucas Caldeira Dos Santos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000309	Lucas Matheus Castro De Oliveira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002847	Mariano Barbosa De Carvalho Neto	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255003708	Matheus Lima Pereira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000385	Melzac Amaro Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002698	Michael Alisson Da Silva Rabelo	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255005957	Natanael De Carvalho Sousa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002761	Pablo Marinho Soares Da Silva	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255004239	Pedro Henrique Santos Oliveira	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000012	Rafael Alves Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000269	Rafael Silva Cruz	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003475	Roniel Henrique De Moraes Uchoa	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255004390	Samuel Santos Moura Fe	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255004530	Sandro Magno Botelho De Almeida	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003801	Sérgio David Alves Do Nascimento	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001363	Shaianna Da Costa Araújo	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002126	Vinicius Teixeira Brito	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002440	Wendel Alves Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255005504	Wesley Helio Nunes De Sales	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003609	Wilky Fernandes Vogado	ENQUADRADO

Piauí, 28 de maio de 2025.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



**RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna público o Resultado Definitivo da Perícia Médica, conforme disposto a seguir.

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000224	Carlos Eduardo Moreira Borges	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002778	Francisco Manuel Vilaça Lopes	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255002386	Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255001426	Paulo Alex Dos Santos Maranhão	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000398	Sebastião Gomes Da Silva Junior	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000411	Thiago Augusto Da Silveira Carvalho Nolêto	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001526	Valberto Barroso Da Costa	ENQUADRADO

Piauí, 28 de maio de 2025.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/04/2025 A 30/04/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
01/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL00403	143451.7	01/04/2025	2025OB00682	141.730,28	
01/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL00403	143451.7	01/04/2025	2025OB00683	1.721,42	
01/04/2025	<b>Total</b>												<b>143.451,70</b>	
02/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	(TOTAL SERV LTDA) L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00406	12380.66	02/04/2025	2025OB00690	12.232,09	
02/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	(TOTAL SERV LTDA) L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00406	12380.66	02/04/2025	2025OB00691	148,57	
02/04/2025	<b>Total</b>												<b>12.380,66</b>	
03/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2025NE00020	20/01/2025	106246.47	2025NL00415	8853.87	03/04/2025	2025OB00701	8.853,87	
03/04/2025	<b>Total</b>												<b>8.853,87</b>	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00735	21.323,41	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00740	0,72	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00741	0,42	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00742	0,52	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00743	1,02	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00744	0,58	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00745	0,59	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00746	17,77	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00747	5,98	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00748	0,65	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00749	2,33	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00750	2,16	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00751	0,62	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00752	1,19	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00753	1,02	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00754	0,75	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00755	6,93	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00756	2,72	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00757	0,25	
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00758	5,35	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
07/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00441	21386.39	08/04/2025	2025OB00759	11,41	
07/04/2025	<b>Total</b>												<b>21.386,39</b>	
08/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2024NE00143	09/02/2024	50000	2025NL00444	4237.08	08/04/2025	2025OB00738	4.033,70	
08/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2024NE00143	09/02/2024	50000	2025NL00444	4237.08	08/04/2025	2025OB00739	203,38	
08/04/2025	<b>Total</b>												<b>4.237,08</b>	
11/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00450	2019.73	11/04/2025	2025OB00766	1.922,78	
11/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00450	2019.73	11/04/2025	2025OB00768	96,95	
11/04/2025	<b>Total</b>												<b>2.019,73</b>	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE01649	29/11/2024	16774.68	2025NL00456	16774.68	14/04/2025	2025OB00776	12.273,41	
14/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE01649	29/11/2024	16774.68	2025NL00456	16774.68	14/04/2025	2025OB00777	2.056,98	
14/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE01649	29/11/2024	16774.68	2025NL00456	16774.68	14/04/2025	2025OB00778	805,18	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE01649	29/11/2024	16774.68	2025NL00456	16774.68	14/05/2025	2025OB01041	1.639,11	
14/04/2025	<b>Total</b>												<b>16.774,68</b>	
16/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00469	7860.6	16/04/2025	2025OB00820	5.582,98	
16/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00469	7860.6	16/04/2025	2025OB00821	1.158,37	
16/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00469	7860.6	16/04/2025	2025OB00824	377,31	
16/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00469	7860.6	14/05/2025	2025OB01043	741,94	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
16/04/2025	<b>Total</b>												<b>7.860,60</b>	
22/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00489	7138.3	22/04/2025	2025OB00832	5.033,51	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
22/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00489	7138.3	22/04/2025	2025OB00833	1.099,66	
22/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00489	7138.3	22/04/2025	2025OB00844	342,64	
22/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL00489	7138.3	14/05/2025	2025OB01042	662,49	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
22/04/2025	<b>Total</b>												<b>7.138,30</b>	
23/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2025NE00077	31/01/2025	140000	2025NL00498	15544.78	24/04/2025	2025OB00853	15.544,78	
23/04/2025	<b>Total</b>												<b>15.544,78</b>	
24/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01652	19/12/2023	154434.44	2025NL00499	7933.3	24/04/2025	2025OB00854	7.933,30	
24/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2025NE00374	22/04/2025	186000	2025NL00500	90210	25/04/2025	2025OB00855	85.879,92	
24/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2025NE00374	22/04/2025	186000	2025NL00500	90210	25/04/2025	2025OB00858	4.330,08	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
24/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2025NE00374	22/04/2025	186000	2025NL00501	90210	25/04/2025	2025OB00856	85.879,92	
24/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2025NE00374	22/04/2025	186000	2025NL00501	90210	25/04/2025	2025OB00859	4.330,08	
24/04/2025	<b>Total</b>												<b>188.353,30</b>	
28/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00537	240904.58	28/04/2025	2025OB00892	173.128,36	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00537	240904.58	28/04/2025	2025OB00893	33.142,84	
28/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00537	240904.58	28/04/2025	2025OB00894	11.563,42	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					equipamentos necessários à execução dos serviços									
28/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00039	22/01/2025	1281167.1	2025NL00537	240904.58	14/05/2025	2025OB01044	23.069,96	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
28/04/2025	<b>Total</b>												<b>240.904,58</b>	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL00540	46741.49	29/04/2025	20250B00899	44.497,90	
29/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL00540	46741.49	29/04/2025	20250B00905	2.243,59	
29/04/2025	<b>Total</b>												<b>46.741,49</b>	
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE01431	18/10/2024	212569.3	2025NL00593	103268.92	08/05/2025	20250B00971	78.490,76	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
														pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE01431	18/10/2024	212569.3	2025NL00593	103268.92	08/05/2025	2025OB00976	4.956,91	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE01431	18/10/2024	212569.3	2025NL00593	103268.92	13/05/2025	2025OB01030	16.206,84	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
														recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE01431	18/10/2024	212569.3	2025NL00593	103268.92	14/05/2025	2025OB01047	3.614,41	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00591	44661.27	08/05/2025	2025OB00968	29.106,58	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00591	44661.27	08/05/2025	20250800975	2.143,74	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00591	44661.27	09/05/2025	20250800989	951,36	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00591	44661.27	13/05/2025	2025OB01029	10.202,75	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2024NE00095	30/01/2024	709294.52	2025NL00591	44661.27	14/05/2025	2025OB01046	2.256,84	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL00592	19820.04	08/05/2025	2025OB00970	18.868,68	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
														são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL00592	19820.04	08/05/2025	2025OB00974	951,36	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00590	18587.5	08/05/2025	2025OB00966	14.383,15	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio).



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
														quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00590	18587.5	08/05/2025	2025OB00973	892,20	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00590	18587.5	13/05/2025	2025OB01028	2.661,59	Informa-se que a diferença entre a data da liquidação e a data de pagamento se refere à emissão ter sido registrada dentro do mês de competência da despesa para garantir o registro por regime de competência. Porém, a data de lançamento dos documentos são iguais ou próximas à data de pagamento (em maio), quando a seção de finanças recebeu o processo para



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
														pagamento, não havendo descumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
30/04/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL00590	18587.5	14/05/2025	2025OB01045	650,56	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/04/2025	<b>Total</b>												<b>186.337,73</b>	
	<b>Total</b>												<b>901.984,89</b>	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

*Assinado digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

*Assinado digitalmente*  
 Feliipe Sampaio Braga  
 Diretor de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: \*\*\*.230.863-\*\*



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2025

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/04/2025 a 30/04/2025 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
22/04/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS	33641663000144	24012532	O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e a execução de concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como para formação de cadastro de reserva.	2024NE00214	12/11/2024	536000	2025NL00094	107200	22/04/2025	2025OB00101	107.200,00	0,00
22/04/2025	<b>Total</b>												<b>107.200,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total</b>												<b>107.200,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

*Assinado digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Diretor de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: \*\*\*.230.863-\*\*

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 097/2025



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE MAIO DE 2024 A ABRIL DE 2025



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO/24	JUNHO/24	JULHO/24	AGOSTO/24	SETEMBRO/24	OUTUBRO/24	NOVEMBRO/24	DEZEMBRO/24	JANEIRO/25	FEVEREIRO/25	MARÇO/25	ABRIL/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.875.391,89	10.980.488,50	11.677.535,69	11.493.903,59	11.624.982,07	11.630.145,16	11.417.464,12	25.083.608,07	11.269.054,66	15.139.319,46	14.177.678,94	11.430.332,42	157.799.904,57	175.400,10
Pessoal Ativo	10.174.285,03	9.367.908,00	9.956.208,05	9.812.167,46	9.897.347,30	9.892.266,47	9.758.664,32	22.540.281,28	9.583.054,81	13.435.409,66	12.458.980,61	9.647.651,68	136.524.224,62	100.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.445.462,11	7.542.161,75	8.137.215,82	7.981.099,83	8.063.452,10	8.061.821,00	7.933.287,22	18.934.721,69	7.765.913,87	11.611.078,13	10.629.425,77	7.822.788,33	112.928.427,62	100.000,00
Obrigações Patronais	1.728.822,92	1.825.746,25	1.818.992,23	1.831.067,63	1.833.895,20	1.830.445,47	1.825.377,10	3.665.559,59	1.817.140,94	1.824.331,53	1.829.554,84	1.824.863,35	23.595.797,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.701.106,86	1.612.580,50	1.721.327,64	1.681.736,13	1.727.634,77	1.737.878,69	1.658.799,80	2.543.326,79	1.685.999,85	1.703.909,80	1.718.698,33	1.782.680,74	21.275.679,90	75.400,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.083.418,57	1.052.089,24	1.157.514,75	1.102.543,71	1.125.236,32	1.161.545,07	1.123.191,08	1.686.093,41	1.119.380,91	1.147.808,58	1.115.564,45	1.219.358,14	14.119.744,23	0,00
Pensões	617.688,29	560.491,26	563.812,89	579.192,42	576.398,45	576.333,62	535.608,72	857.233,38	566.618,94	556.101,22	603.133,88	563.322,60	7.155.935,67	75.400,10
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.018.528,16	1.745.072,73	1.748.319,73	1.905.659,80	2.063.584,86	1.987.206,18	1.890.841,61	8.692.856,41	1.748.193,17	1.716.489,63	4.227.243,77	1.820.684,72	32.564.680,77	175.400,10
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.885,69	132.492,23	26.992,09	0,00	112.026,53	26.189,79	8.904,11	227.324,43	62.193,32	12.579,83	18.758,30	38.003,98	683.530,30	100.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.299.535,61	0,00	0,00	223.923,67	223.923,56	223.137,70	223.137,70	5.922.205,19	0,00	0,00	2.489.787,14	0,00	10.605.650,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.701.106,86	1.612.580,50	1.721.327,64	1.681.736,13	1.727.634,77	1.737.878,69	1.658.799,80	2.543.326,79	1.685.999,85	1.703.909,80	1.718.698,33	1.782.680,74	21.275.679,90	75.400,10
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 8º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela deletível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.856.863,73	9.235.415,77	9.929.215,96	9.588.243,79	9.561.397,21	9.642.938,98	9.526.622,51	16.390.751,66	9.520.861,49	13.422.829,83	9.950.435,17	9.609.647,70	125.235.223,80	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)														
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166, § 16 da CF) (VI)													17.436.402.806,49	-
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)													43.058.488,28	-
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													41.486.607,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)													0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III + VIII)													125.335.223,80	0,72
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													173.418.577,11	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													164.747.648,25	0,95
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do art. 29 da LRF)													156.076.719,40	0,90
FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.														

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em realidade pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 21.275.679,90, bem como a inscrição como restos a pagar processados de R\$ 75.400,10, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: O valor de R\$ 100.000,00 apresentado na coluna de RPNP se refere à inscrição de restos a pagar não processados em liquidação para a cobertura de indenização a servidora do Tribunal de Contas por meio do programa de aposentadoria incentivada.

Tereosina, 28 de maio de 2025

Assinado Digitalmente  
Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Conselheiro Presidente  
CPF: \*\*\*028.003-\*\*

Assinado Digitalmente  
Fellipe Sampaio Braga  
Diretor de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente  
Flora Isabel Nêgre Rodrigues  
Controladora  
CPE: \*\*\*.230.863-\*\*



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2025 - DE MAIO DE 2024 A ABRIL DE 2025



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	157.799.904,57	175.400,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	136.524.224,67	100.000,00
Obrigações Patronais	112.928.427,62	100.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.595.797,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.275.679,90	75.400,10
Pensões	14.119.744,23	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.155.935,67	75.400,10
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	32.564.680,77	175.400,10
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	683.350,30	100.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.605.650,57	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	21.275.679,90	75.400,10
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>125.235.223,80</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.426.402.806,49	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	43.058.488,28	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	41.486.607,00	-
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	-
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	17.341.857.711,21	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)</b>	<b>125.235.223,80</b>	<b>0,72</b>
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	173.418.577,11	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	164.747.648,25	0,95
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	156.076.719,40	0,90

FONTE: SIAFE-PI Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 066912/2021 e por meio do Processo Sesi TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 21.275.679,90, bem como a inscrição como restos a pagar processados de R\$ 75.400,10, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: O valor de R\$ 100.000,00 apresentado na coluna de RPNP se refere à inscrição de restos a pagar não processados em liquidação para a cobertura de indenização a servidores do Tribunal de Contas por meio do programa de aposentadoria incentivada.

Teresina, 28 de maio de 2025

Assinado Digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: \*\*\*.028.003-\*\*

Assinado Digitalmente  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: \*\*\*.499.193-\*\*

Assinado Digitalmente  
 Flora Izabel Nogueira Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: \*\*\*.230.863-\*\*



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**03/06/2025 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2025**

**CONSª. REJANE DIAS****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003803/2024****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Corinto Machado de Matos Neto - Prefeito Municipal/ Denunciado; Genildo José da Silva - Pregoeiro/Denunciado; Espólio do Sr. Samuel Geovane de Lima Xavier - Engenheiro Orçamentista/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLÂNDIA. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de calçadão em frente à Igreja Católica no município do Marcolândia-PI, no valor máximo estimado de R\$ 116.100,73. Advogado(s): Victor Fernandes Trentino (OAB/PI nº 22.573) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 3)

**CONS. KLEBER EULÁLIO****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004510/2024****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): José Ribeiro da Cruz Júnior - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente; Pendente a emissão de voto pela Cons.ª Flora Izabel (peça 28).

**INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2)

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/005632/2023****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Antônio Sales Filho - Presidente do Instituto de Previdência; Paulo Gomes Pereira - Gestor de Recursos; Cláudia Maria do Nascimento - Assessora Especial da Administração. Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO. Referências Processuais: Acórdão TCE/PI nº 614/2023-SPC (peça 28). Dados complementares: Advogado(s): \*Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) - (Sem procuração nos autos: Antônio Sales Filho e Cláudia Maria do Nascimento - Petição à peça 53.1). \*Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Antônio Sales Filho - fl. 1 da peça 70.2). \*Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Cláudia Maria do Nascimento - fl. 1 da peça 70.3). **INTERESSADO: PAULO GOMES PEREIRA - INSTITUTO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

**TC/003372/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Helena Lemos da Silva Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) (fl. 157 da peça 1) ; João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) (fl. 157 da peça 1)

**TC/014509/2024****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Emivaldo da Silva Araújo. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Táilon Renan Araújo Fontenele (OAB/PI nº 8.447) e outro (fl. 175 da peça 1)

**TC/004284/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Gardênia Maria Cardoso Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros (Procuração: fl. 803 da peça 1)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)

**TC/000344/2025****REVISÃO DE PROVENTOS (APOSENTADORIA)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lopes. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

**TC/000918/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisco José de Sousa Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TC/013867/2024****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisco Sena da Silva. Unidade Gestora: FUNDA-  
CAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/009209/2024****REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Marcus Fellipe Nunes Alves - Prefeito Municipal/Re-  
presentado. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Possíveis irregularidades verificadas na condução do procedimen-  
to licitatório, Concorrência nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 09/2023). Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 207/2024  
– GJC (peça 5). Dados complementares: Processo(s) apensado(s):  
TC/009364/2024 - Representação. Representado(s): Marcus Fellipe  
Nunes Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrá-  
tica nº 218/2024 – GJC (peça 5). Advogado(s): Maira Castelo Branco  
Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Marcus Felli-  
pe Nunes Alves - fl. 1 da peça 12.2 e fl. 1 da peça 13.2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR  
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

**TC/003447/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Gorete de Sousa Viana. Unidade Gestora: FUN-  
DACA O PIAUI PREVIDENCIA

**TC/004346/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Helena Abreu Cardoso. Unidade Gestora: FUN-  
DACA O PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Renato Coelho de Fa-  
rias (OAB/PI nº 3.596) (fl. 157 da peça 1)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/011437/2024****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisca das Chagas Lucia Nery de Carvalho. Unidade  
Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Fabio  
Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro (Fl. 173 da peça 2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR  
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

**TC/002057/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Benedito Rubens Saraiva. Unidade Gestora: FUNDA-  
CAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Carlos Augusto Pereira  
Silva (OAB/PI nº 8.716) (fl. 43 da peça 2) ; Cleane Saraiva de Sousa  
(OAB/PI nº 5.101) (fl. 17 da peça 9)

**TC/004071/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria José de Vasconcelos Silva. Unidade Gestora:  
FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Renato Coelho  
de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros (Procuração: fl. 279 da peça 1)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS****QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004611/2024****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): José Inácio Pereira da Silva Júnior - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. **INTERESSADO: JOSÉ  
INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR -PREFEITURA (PRE-  
FEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. Advoga-  
do(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129) e  
outros (Procuração - fl. 1 da peça 48.2)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/017148/2021****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Antônio Justino da Silva - Diretor Geral (01/06 a  
31/12/2016); Nelson Ned Alves Fernandes - Coordenador de Trans-  
porte (01/01 a 31/12/2016) Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA  
DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Dados complementa-  
res: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 617/20, prolatado no Processo  
TC/002915/2016 - Prestação de Contas. Responsável: Antônio Justi-  
no da Silva - Diretor Geral (01/06 a 31/12/2016). **INTERESSADO:  
ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA - AGÊNCIA (DIRETOR (A)  
GERAL)** Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal  
Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 1 da peça 54.2) **IN-  
TERESSADO: NELSON NED ALVES FERNANDES - AGÊNCIA  
(COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora:  
ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Advoga-  
do(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro  
(Procuração: fl. 1 da peça 52.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004956/2024****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Maria José de Sousa Moura - Prefeita Municipal/De-  
nunciada; Jonieldon Rocha Rodrigues - Pregoeiro/Denunciado. Uni-  
dade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI. Objeto: Supostas ir-

reg. na condução da Concorrência nº 02/2024, que teve como objeto a “Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de conservação e manut. dos prédios públicos do mun. de Santana do Piauí”, com valor previsto de R\$ 799.921,36. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 199/2024 - GJV (peça 15). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeitura Municipal/Denunciada - fl. 1 da peça 8.2) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Pregoeiro/Denunciado - fl. 1 da peça 30.2) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Procuração: Denunciante - fl. 13 da peça 2 e fl. 1 da peça 3)

**TC/001423/2025**

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Diogo Janes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE. Objeto: Supostas irregularidades relacionadas à contratação direta, por inexigibilidade, de empresa pertencente ao cunhado do gestor municipal. Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 8.2)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004558/2024**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA.  
**INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 1 da peça 10.2) ; Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 1 da peça 11.2)

**TC/004595/2024**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Dados complementares: Processo(s) apensado(s):TC/005453/2023 - ORDEM JUDICIAL. TC/008417/2023 - ORDEM JUDICIAL. TC/000885/2024 - ORDEM JUDICIAL. **INTERESSADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 1 da peça 17.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/005973/2024**

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Supostas irregularidades no Decreto municipal nº 345/2024, que declarou emergência no município diante das chuvas intensas na região. Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/006042/2024 - Denúncia cumulada com medida cautelar referente a irregularidades no Decreto Municipal nº 345/2024. Denunciada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) - (Procuração: fl. 1 da peça 8.2). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 1 da peça 11.2) ; Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 9.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/014264/2024**

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Omissão na disponibilização e na divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 1 da peça 10.2)

**TOTAL DE PROCESSOS - 23 (VINTE TRÊS)**

